

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Reabre o Prazo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, instituído pela Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reaberto o prazo de adesão ao Programa de recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019, o qual inicia-se com a publicação da presente Lei e encerra em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** A adesão ao REFIS sujeita a contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON MORAES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

*Reaberto em 19.11.2019*  
*Diricles*  
*Assessoria Jurídica*  
*04/11/MS nº 8743*



**MENSAGEM Nº 08 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 16 OUTUBRO DE 2019.**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de **Lei Complementar nº 06 de 16 de outubro de 2019** que **“REABRE O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2019, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 09 DE ABRIL DE 2019 E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O REFIS instituído pela Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019 tem por finalidade propiciar e incentivar a população mirandense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar o incremento da receita tributária do Município.

Após o encerramento do período de adesão previsto na Lei Complementar nº. 95/2019 concedido pelo Município, houve ainda uma grande procura pela renegociação de dívidas.

Assim, o objetivo do Projeto de Lei em apreço é conceder mais uma chance para os contribuintes que ainda não aderiram ao programa de renegociação de dívidas municipais para que possam regularizar seus débitos perante o Município, mediante pagamento à vista ou parcelamento em até 08 prestações mensais

Apesar de oferecer descontos atraentes, o programa tem como contrapartida a exigência de regularização da totalidade dos débitos vinculados à inscrição municipal ou indicação fiscal.

Embora seja possível optar pelo parcelamento da dívida em até 08 vezes, o pagamento à vista traz mais vantagens, pois, serão excluídos os acréscimos legais relativos a multa e juros incidentes até a data de opção.

Embora seja possível optar pelo parcelamento da dívida em até 08 vezes, o pagamento à vista traz mais vantagens, pois, serão excluídos os acréscimos legais relativos a multa e juros incidentes até a data de opção.

Em relação ao parcelamento, os descontos de multa e juros são regressivos conforme o número de prestações mensais.

Cabe lembrar que A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 95 de 09 de abril de 2019, sendo que o pedido de adesão ao REFIS tem prazo de validade determinado até 31 de dezembro de 2019.

Por esses motivos, tenho a certeza que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa Legislativa e, aproveito o ensejo para solicitar, na forma do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

Miranda-MS 16 de outubro de 2019.



**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal